



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

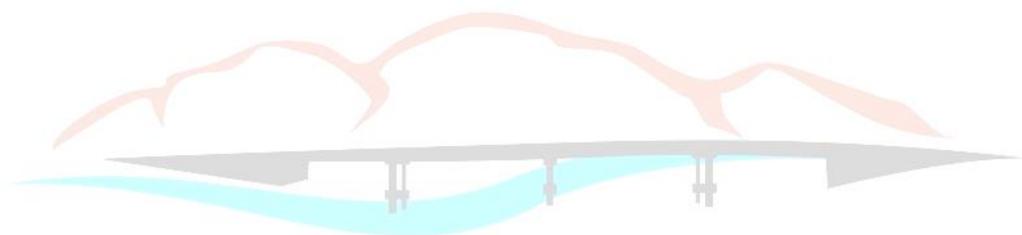
Segunda-feira • 18 de Maio de 2021 • Edição nº. 55

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Prefeitura Municipal de Sambaíba

PUBLICA:

- **DECRETO DE Nº. 027/2021.....2**



Prefeitura Municipal de

Sambaíba MA

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Segunda-feira • 18 de Maio de 2021 • Edição n°. 55

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Art. 2º. Ficam suspensas as autorizações para a realização de shows, festas, serestas, música ao vivo em qualquer evento que cause aglomeração de pessoas, no âmbito do Município.

Art. 3º. Fica proibida a emissão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período disposto neste decreto, devendo ser intensificada a fiscalização por parte da Secretaria competente, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar.

Art. 4º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Sambaíba/MA, as aulas presenciais em todas as séries e graduações da rede municipal de ensino, até ulterior deliberação.

Art. 5º. Recomenda-se:

- I) em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;
- II) deve ser observado o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário quanto à circulação de pessoas;
- III) sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 1 (um) metro entre o funcionário do estabelecimento e o cliente/usuário;
- IV) manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70%, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus-COVID-19.

Art. 6º. As suspensões definidas no presente Decreto, poderão ser prorrogadas, revogadas ou alteradas de conformidade com dados técnicos expedidos pelos órgãos de saúde, federal, estadual ou municipal.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE MAIO DE 2021.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>